



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª E 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER  
Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Dirigida aos Delegados de Polícia Civil que atuam na Delegacia da Mulher de Curitiba, nos seguintes termos:

- A) Recomenda-se a manutenção de dados relativamente ao número de boletins de ocorrência registrados e quantos destes foram convertidos em inquéritos policiais em um dado espaço temporal ( v.g, mensal, semestral ou anual), ou que explicita de modo claro e detalhado, as razões que impedem tal quantificação;
- B) Recomenda-se, também, que, daqui para frente, se retire a inserção da expressão padrão de que a noticiante de Boletins de Ocorrência “não deseja representar criminalmente” em face do noticiado (a), exceto quando a descrição fática relatada pela noticiante enseje hipótese de crime sujeito as ação penal pública condicionada e a noticiante, após ser suficientemente esclarecida sobre a significação e consequências de tal consignação no boletim de ocorrência, voluntária e conscientemente, expresse o desejo de não processar criminalmente o(a) agressor (a);
- C) Recomenda-se, ainda, que quando a vítima manifeste, voluntária e conscientemente, o desejo de não representar criminalmente em face do (a) agressor (a), seja esta também alertada da impossibilidade de que lhe seja concedida medida protetiva de urgência através da forma prescrita no artigo 12, III, da lei 11340/06, podendo pleiteá-la, no entanto, se for de seu interesse, através da Defensoria Pública ou advogado constituído;
- D) Recomenda-se, também, que se o servidor que realizar o registro de uma ocorrência pelo fato de não ter formação jurídica, tiver dúvida sobre a natureza jurídica da ação penal acerca da hipótese fática relatada pela noticiante, a revisão da qualificação jurídica dos fatos seja realizada imediatamente pela autoridade policial, antes da finalização do registro, a fim de que a noticiante, ao deixar a Delegacia da Mulher, tenha o registro completo e finalizado em todos os seus termos, entre eles a qualificação jurídica conferida pela autoridade policial;
- E) Recomenda-se, por fim, que manifestado pela vítima o desejo de representar ou, caso esta não explicita o desejo de não representar nos termos mencionados no item “B” acima, ou em se tratando de caso sujeito á ação penal pública incondicionada, quando da confecção do boletim de ocorrência, seja, então, conferida a tramitação exigida pelo artigo 10 da lei 11340/06, instaurando-se o competente inquérito policial no âmbito da Delegacia da Mulher ou encaminhando-se o expediente para outra unidade policial civil que a autoridade policial entenda como dotada de atribuições para o caso concreto,